



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PROJETO LEI Nº 001/2021, de 02 de março de 2021

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Ibotirama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibotirama-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as igrejas e templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividade de natureza essencial, em especial em períodos de calamidade pública no Município de Ibotirama, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos competentes, mantendo a possibilidade de atendimento presencial e a realização de cerimônias religiosas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta dias) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei está fundamentada na Decreto Federal nº 10.292, Publicado no Diário Oficial da União em 26/03/2020, página 1.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

André Gessé Moraes
VEREADOR/ Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 001/2021, de 02 de março de 2021

O artigo 50 da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional, tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos.

Como se sabe, a Carta Magna de 1988, estabeleceu em seu art. 50, os direitos fundamentais, termo este, que é extremamente apropriado quando tratamos do direito ao culto, dada a extrema relevância da religião para o ser humano, principalmente nos momentos de crise.

Em situações calamitosas, como a que estamos vivenciando, os templos religiosos, em sua totalidade, possuem papel fundamental no auxílio da propagação de informações verdadeiras, contribuindo com o Poder Público na manutenção da ordem, já que são nestes lugares que as pessoas encontram paz e conforto.

No Decreto Federal nº 10.292, Publicado no Diário Oficial da União em 26/03/2020, consta no seu dispositivo Art.1º que altera o Art.3º do Decreto Federal nº 10.282, que passou a vigorar o seguinte:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

*Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337*

Ressalte-se ainda que, as igrejas e templos religiosos servem como pontos de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público utiliza a estrutura destes locais visando atender aos interesses da coletividade.

Atualmente, durante a pandemia, verificamos de forma mais clara, a atuação dessas instituições, as quais vem exercendo um serviço de extrema relevância pública, prestando à população do nosso município, auxílio espiritual e também assistencial, por meio das milhares de cestas básicas doadas por estas entidades aos mais carentes.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico do Município de Ibotirama/BA Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante a calamidade pública que acometeu este Município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.

André Gessé Morais
VEREADOR/ Autor